

Controle Interno CEDAE  
Contrato n.º 033 / 2019 de

542

⑤

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ENTRE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,  
*na qualidade de Emissora,*

e

BANCO BTG PACTUAL S.A.,  
*na qualidade de Coordenador Líder*

Datado de

23 de outubro de 2013



**CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

O presente contrato é celebrado entre:

- (a) **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20210-031, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“Emissora” ou “CEDAE”); e
- (b) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 10º ao 15º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”);

sendo o Coordenador Líder e a Emissora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 08 de outubro de 2013 (“RCA”), foi aprovada (i) a realização da quarta emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, da CEDAE (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 476”), sob o regime de garantia firme, no valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Oferta Restrita”); (ii) a outorga de garantias pela Emissora; e (iii) a autorização para a Diretoria praticar todos atos relacionados à Emissão, inclusive os relacionados à contratação do Coordenador Líder;
- (ii) em reunião datada de 11 de junho de 2013, conforme ata registrada em 03 de julho de 2013 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 00002490668, o conselho de administração da Emissora, aprovou a proposta do BTG Pactual para realização da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 476 vez que, após processo de envio de carta convite e realização de cotação de preços, dentre os



bancos credenciados na CEDAE, o BTG Pactual apresentou as melhores condições para coordenar a Oferta restrita e estruturar a Emissão;

(iii) o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concordou em ser contratado para estruturar e coordenar a Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos do presente instrumento; e

(iv) Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE*” (“Escritura”).

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE*” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS REGISTROS

1.1. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora contrata e autoriza o Coordenador Líder a estruturar e coordenar a Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476 e demais normativos aplicáveis, observado, ainda, o plano de distribuição descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

1.2. A ata da RCA que deliberou sobre a emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Jornal do Commercio”.

1.3. A Escritura deverá ser arquivada na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

1.4. Nos termos da Instrução CVM n.º 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM. Não será elaborado prospecto de distribuição pública das Debêntures ou qualquer material de venda em desacordo com parágrafo único do artigo 2ª da Instrução CVM n.º 476.



1.5. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na Associação Brasileira das Entidades de Mercado de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

1.6. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), e para negociação no mercado secundário, através do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), ambos operacionalizados e administrados pela CETIP S.A. — Mercados Organizados (“CETIP”). As Debêntures serão liquidadas e custodiadas eletronicamente na CETIP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1 São características da Emissão e das Debêntures:

- a) **Montante da Emissão:** R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- b) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures;
- c) **Valor Nominal Unitário:** R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal”) na Data de Emissão;
- d) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal;
- e) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- f) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito, a data de emissão das Debêntures será 11 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”);
- g) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vencimento de 78 (setenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo em 20 de abril de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstas na Escritura;
- h) **Preço de Subscrição e Integralização:** a subscrição e integralização das Debêntures dar-se-á pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização;
- i) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão destinados: (i) para financiamento de capital de giro e outras atividades usuais da Emissora; (ii) ao pagamento das despesas da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive comissão do Coordenador Líder e despesas de registro em cartório, e





(iii) investimentos diversos, caso haja recursos remanescentes após as destinações (i) e (ii) acima;

j) **Público Alvo:** observada a Instrução CVM n.º 476, a Oferta Restrita será destinada, única e exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme definido na Cláusula 4.2.2. deste Contrato;

k) **Remuneração:** A partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo pagamento, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura ("Remuneração"), a qual teve aderência ao Caderno de Fórmulas – Debêntures Cetip21, disponível no site [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br). A Remuneração será devida mensalmente no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo a primeira em 20 de novembro de 2013 e a última na Data de Vencimento (sendo cada data uma "Data de Pagamento de Remuneração").

l) **Amortização Programada:** As Debêntures serão amortizadas em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas ("Amortização Programada"), nas datas, forma e percentuais calculados sobre o Valor Nominal das Debêntures conforme previsto na Escritura, sendo a primeira em 20 de maio de 2016 e a última na Data de Vencimento.

m) **Garantia:** Será constituída, em garantia das obrigações da CEDAE na Escritura, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Garantia") (i) cessão fiduciária dos direitos creditórios que a Emissora detém e/ou virá a deter contra os usuários das categorias residencial, comercial e/ou industrial, dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte e tratamento de esgotos prestados pela Emissora no município do Rio de Janeiro, nos termos do "*Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações*", celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, a Emissora e o Município do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 2007 ("Contrato de Concessão"), com exceção da Área de Planejamento 5, conforme definido no Contrato de Concessão, arrecadados por meio de contas de água e esgoto, boletos ou documentos similares identificados pelo código de arrecadação 1292, além de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos usuários à CEDAE, exceto pelos direitos creditórios cedidos e retidos (a) na conta corrente centralizadora mantida pela Emissora no agente de pagamentos do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da CEDAE ("Agente de Pagamentos" e "FIDC CEDAE", respectivamente), na qual é centralizado todo o recebimento das contas de água e esgoto de emissão da Emissora com código Febraban 1292, de arrecadação do FIDC CEDAE, nos termos do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças*", firmado em 1º de dezembro de



19 MAR 2013

547  
⑤

2011, entre a CEDAE e o FIDC CEDAE com a interveniência do Agente de Pagamentos, do Banco do Brasil S.A. e do BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e (b) na conta corrente não movimentável e de titularidade da CEDAE mantida na agência 2373-6 do Banco Bradesco S.A., sob o nº 32.249-0, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de de Direitos Creditórios, de Conta Bancária em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 16 de janeiro de 2013, entre a CEDAE e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Bano Bradesco S.A. (“Direitos Creditórios Cedidos”); (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios da Emissora sobre a conta corrente não movimentável da Emissora na qual serão depositados os Direitos Creditórios Cedidos (“Conta Vinculada” e “Direitos de Crédito da Conta Vinculada”, respectivamente); e (iii) cessão fiduciária de quaisquer investimentos feitos com os recursos da Conta Vinculada e seus respectivos rendimentos, juros e quaisquer frutos deles decorrentes (em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos e os Direitos de Crédito da Conta Vinculada, “Garantias”).

n) **Procedimento de Subscrição e Integralização:** a integralização será realizada à vista em uma única data, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, a partir da data de início da distribuição das Debêntures;

o) **Local do Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora: (a) por intermédio da CETIP; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, (i) na sede da Emissora; ou (ii) por meio do Escriturador Mandatário;

p) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

q) **Vencimento Antecipado:** a Emissora obriga-se a quitar a totalidade das Debêntures, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado descritos na Escritura;

r) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações: (i) por preço igual ou inferior ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por preço superior ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da CEDAE; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.

548  
D

- s) **Amortização Parcial Antecipada Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, mediante deliberação de seu conselho de administração, realizar, a qualquer tempo, amortização parcial antecipada facultativa (“Amortização Parcial Antecipada Facultativa”) ou resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Amortização Parcial Antecipada Facultativa e o Resgate Antecipado Facultativo ocorrerão na forma da Cláusula 4.14 da Escritura. O valor do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Parcial Antecipada Facultativa, será equivalente ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Parcial Antecipada Facultativa, conforme o caso, acrescido de um prêmio fixo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano (“Prêmio”) sobre o valor resgatado ou amortizado antecipadamente, multiplicado pelo seu prazo remanescente, de acordo com a Cláusula 4.14.3 da Escritura.
- t) **Condições Precedentes:** a colocação das Debêntures está condicionada à ocorrência dos eventos listados na Cláusula Terceira abaixo; e
- u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir sábados, domingos ou feriados nacionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, dos deveres e obrigações previstos neste Contrato relacionados à Emissão, especialmente no que se refere ao exercício da garantia firme, é condicionado à satisfação, até a data de início da distribuição pública das Debêntures, dos seguintes requisitos (“Condições Precedentes”), sem os quais o presente Contrato não gerará quaisquer efeitos e a garantia firme deixará de existir, desde que apresentados, por escrito, os fundamentos e justificativas desta decisão pelo Coordenador Líder:

- a) Negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão, nos termos da regulamentação em vigor aplicável, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e seus assessores legais, incluindo este Contrato, a Escritura, o Contrato de Garantia e todas as notificações necessários à constituição da garantia;



549



- b) Arquivamento da Escritura na JUCERJA e registro do Contrato de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos locais das sedes da Emissora, do Agente Fiduciário e do banco administrador da Conta Vinculada ("Banco Administrador de Contas");
- c) Obtenção pela Emissora de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, como por exemplo, autorização dos debenturistas da segunda e terceira emissão de debêntures da CEDAE;
- d) Não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrita na Cláusula Onze abaixo deste Contrato ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado estabelecidos na Escritura, bem como cumprimento, pela Emissora, das obrigações estabelecidas no item 6.1 abaixo;
- e) Fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas, consistentes, suficientes e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e das regras estabelecidas pela CVM. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações, nos termos da Cláusula Treze abaixo;
- f) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;
- g) Manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, ao menos como categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 480"), bem como o cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM n.º 480, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas em conformidade com a Instrução CVM n.º 480;
- h) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas controladas, junto ao Coordenador Líder ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- i) Aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como mas não limitadas a: jurídico, contabilidade, risco, socioambiental e crédito, além de regras internas da organização;
- j) Aceitação por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os



550

B

prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão nos termos aqui apresentados, tal como, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário, aos assessores legais, ao Banco Administrador de Contas e ao Agente Fiduciário;

- k) Conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e seus assessores legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações como a Oferta Restrita;
- l) Encaminhamento, pelos assessores legais da Emissão, e aceitação, a exclusivo critério do Coordenador Líder, da versão final e assinada da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos assessores legais em conclusão aos procedimentos descritos no item (k) acima, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência à data de início de distribuição das Debêntures;
- m) Obtenção do registro para colocação e negociação das Debêntures, por meio da CETIP;
- n) Não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- o) Que, na Data de Emissão, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes dos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes e corretas;
- p) Que os documentos apresentados pela Emissora ou suas controladas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- q) Recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, bem como de eventuais tributos existentes em razão da Emissão;
- r) Rigoroso cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Cláusula Treze abaixo;
- s) Obtenção do “de acordo” com aporte de assinaturas de representantes legais com poderes devidamente comprovados de todas as partes notificadas nos termos do Contrato de Garantia, com pelo menos 1

- (um) dia de antecedência à data de início de distribuição das Debêntures, para o devido aperfeiçoamento da garantia da Emissão;
- t) Entrega das procurações previstas nos modelos do Contrato de Garantia ao Agente Fiduciário; e
- u) Assinatura do presente Contrato, celebrado entre as Partes, em termos mutuamente aceitáveis, bem como o encaminhamento dos documentos de representação da Emissora;
- v) Encaminhamento, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de assinatura do presente Contrato, de parecer ou declaração da Emissora atestando a legalidade da operação, especialmente sua conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 2003, conforme alterada ("Lei 8.666/03"), com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme alterada, dispondo inclusive ser a Emissora uma empresa estatal não dependente, com a resolução do Senado Federal nº 43/2011, conforme consolidada, e a Resolução nº 2827/2001 do Conselho Monetário Nacional;
- w) Cumprimento, pela Emissora, de todos os requisitos exigidos pela Instrução CVM n.º 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta Restrita.

3.1.1. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas e comprometidas com relação à Emissão e à Oferta Restrita e/ou relacionadas ao presente Contrato, se for o caso e pela Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definido).

3.1.2. O pagamento das despesas e da Remuneração de Descontinuidade, descritas na Cláusula 3.1.1. acima deverá ser realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes encaminhada à Emissora pelo Coordenador Líder.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, FORMA E CONDIÇÃO DE COLOCAÇÃO

4.1. A Oferta Restrita será realizada com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Instrução CVM n.º 476, sob regime de garantia firme de colocação, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

4.1.1. O prazo para prestação da garantia firme de subscrição e de integralização de que trata esta Cláusula Quarta encerrar-se-á em 11 de novembro de 2013, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as Partes ("Prazo de Garantia Firme").

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.1. acima, após a expiração do Prazo de Garantia Firme e não



552  
b

tendo havido acordo por escrito entre as Partes a respeito da prorrogação de tal prazo, o Coordenador Líder estará desonerado das obrigações previstas nesta Cláusula Quarta e a Emissora ficará obrigada ao pagamento do Prêmio de Garantia Firme, nos termos do item (ii) da Cláusula 8.1.

4.2. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), conforme previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo); e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos da Instrução CVM n.º 476.

4.2.2. Para os fins deste item, serão considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos pela Instrução CVM n.º 476 e pela Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada (“Instrução CVM n.º 409”), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do art. 109 da Instrução CVM n.º 409, deverão subscrever ou adquirir, no âmbito da Oferta Restrita, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos para a Oferta Restrita (em conjunto, “Investidores Qualificados”).

4.3. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento, nos termos da regulamentação aplicável (“Comunicação de Encerramento”).

4.3.1. A comunicação de que trata a Cláusula 4.3 acima deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores. Caso tal sistema apresente dificuldades técnicas, deverá ser feita a entrega física da comunicação.

4.4. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Coordenador Líder deverá informar à CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta Restrita.

4.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.

4.5.1. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estarem cientes, entre outros, de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas à restrição de negociação prevista neste Contrato e na

553

①

regulamentação aplicável. Por meio da referida declaração, os Investidores Qualificados manifestarão sua concordância expressa a todos os termos e condições das Debêntures (“Declaração de Investidor Qualificado”).

4.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM n.º 476.

4.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor; e (b) informar ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM n.º 476.

4.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

4.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO MARKET FLEX

5.1. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério e até a Data de Liquidação (conforme definido abaixo) das Debêntures, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão (“*Market Flex*”), caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir o sucesso de colocação das Debêntures.

5.2. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das Partes poderão resilir este Contrato, nos termos da Cláusula Doze, não sendo devida, neste caso, a Remuneração de Descontinuidade, porém, cabendo à Emissora reembolsar ao Coordenador Líder as despesas devidamente comprovadas e os custos incorridos na estruturação da Emissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão. A Emissora reconhece, desde logo, que caso os direitos de *Market Flex* venham a ser exercidos, os documentos e contratos que formalizarão esta Emissão deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Além de cumprir todas as suas obrigações previstas no presente Contrato e da legislação em vigor, a Emissora obriga-se ainda, sob pena de rescisão por parte do Coordenador Líder a:

- (i) preparar, com o auxílio dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão, da Oferta Restrita e ao registro e liquidação das Debêntures perante o MDA, observando todos os procedimentos e exigências da CETIP;
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Custodiante, o Escriturador Mandatário, o Banco Administrador de Contas e demais prestadores de serviços necessário à Oferta Restrita, bem como o sistema de negociação das Debêntures no Cetip21 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures e sua negociação;
- (iii) sem prejuízo do art. 17 da Instrução CVM n.º 476, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (iv) comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores Qualificados de adquirir as Debêntures;
- (vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM n.º 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 400”);
- (vii) não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta Restrita;
- (viii) abster-se, até a data de Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução dos objetivos da Oferta Restrita, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação



555

B

da Oferta Restrita;

- (ix) manter o mesmo Agente de Pagamentos contratado para a realização de seus serviços durante a vigência das Debêntures;
- (x) manter as Debêntures registradas no Cetip21 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro, nos termos do item (ii) acima;
- (xi) autorizar, enquanto adimplente com as obrigações das Debêntures, a utilização dos recursos que transitarem pela Conta Vinculada para pagamento das Obrigações das Debêntures, conforme definidas na Escritura;
- (xii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos: (a) à Emissão, incluindo as publicações necessárias, exigidas por este Contrato, pelo estatuto social da Emissora ou requeridas pela lei ou demais normativos aplicáveis; (b) a confecção e publicação de qualquer documentação necessária à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, eventuais custos com material de divulgação; (c) ao registro e liquidação das Debêntures no MDA; (d) aos pagamentos dos prestadores de serviços contratados no âmbito desta Emissão e (e) a formalização e registro nos cartórios e/ou órgãos competentes de todos os contratos relacionados a Emissão, tais como, mas não se limitando, ao Contrato de Garantia;
- (xiii) até a Data de Emissão, comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante, sobretudo relativos à sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa vir a afetar a decisão, por parte do Investidor Qualificado, de subscrição das Debêntures, eximindo o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do disposto nesta alínea;
- (xiv) fornecer ao Coordenador Líder todas as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM n.º 476, respondendo pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência dessas e de quaisquer outras informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita;
- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, inclusive em relação a eventuais taxas que venham eventualmente a ser exigidas pela CVM e pela CETIP em razão da Emissão;
- (xvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do art. 48 da Instrução CVM n.º 400;
- (xvii) guardar e manter à disposição da CVM e do Coordenador Líder, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Emissão;



556  
B

e, mediante solicitação do Coordenador Líder, entregar em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, ou, no menor prazo possível, conforme exigência legal, cópias desses documentos; e

- (xviii) cumprir com as obrigações estabelecidas no art. 17 da Instrução CVM n.º 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) imediatamente precedente a esta em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 358”) no tocante ao dever de sigilo e as vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM n.º 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e (g) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela CETIP;

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

- (i) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (ii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Qualificados;
- (iii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM, todos os documentos relativos à Oferta Restrita, inclusive os documentos que comprovem sua diligência nos termos da alínea (i) acima, observado o disposto na alínea (xiii) do item 6.1 acima;
- (iv) suspender a Oferta Restrita e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade;
- (v) providenciar o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476;
- (vi) certificar-se de que os Investidores Qualificados têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;



- (vii) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita;
- (viii) obter do Investidor Qualificado que venha a subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta Restrita a Declaração de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ix) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorar a Emissora no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- (x) assessorar, junto com o assessor legal, a Emissora no processo de registro das Debêntures para colocação no MDA;
- (xi) efetuar o pagamento à Emissora, na Data de Liquidação (conforme definida na Cláusula 9.1.), do valor total obtido com a colocação das Debêntures;
- (xii) cumprir com a obrigação de garantia firme de subscrição e integralização das Debêntures que não sejam subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados durante o Prazo de Garantia Firme, conforme garantia firme de subscrição e integralização prestada nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato;
- (xiii) cumprir as obrigações previstas no presente Contrato e na regulamentação aplicável; e
- (xiv) realizar o pagamento, em nome da Emissora, dos honorários e despesas incorridas pelos assessores legais no âmbito da Oferta Restrita, que serão reembolsados pela Emissora nos termos da Cláusula Nona abaixo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e
- (ii) este Contrato constitui obrigação legalmente válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições.

7.2. A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder que:

- (i) é sociedade por ações de economia mista sob a forma de companhia aberta, devidamente constituída,

558  
B

- com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) seu registro de companhia aberta perante a CVM encontra-se atualizado;
  - (iii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e quaisquer outros contratos no âmbito da Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas nesses instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
  - (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato e de quaisquer outros contratos no âmbito da Emissão têm poderes bastantes para tanto;
  - (v) a celebração deste Contrato e de quaisquer outros contratos no âmbito da Emissão, ao melhor conhecimento da Emissora, não infringem qualquer lei, incluindo, sem limitação, a Lei 8.666/03, conforme alterada, disposição regulamentar, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas garantias constituídas no âmbito da Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
  - (vi) no seu melhor conhecimento, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato e de quaisquer outros contratos no âmbito da Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto o registro nos cartórios competentes do Contrato de Garantia, bem como nenhuma aprovação por parte de qualquer contraparte de contratos de que a Emissora seja parte;
  - (vii) as demonstrações financeiras da Emissora de 30 de junho de 2013, 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, (a) representam corretamente, em tais datas, a posição financeira da Emissora, suas Controladas e/ou coligadas, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e (b) refletem corretamente, em tais datas, os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde 30 de junho de 2013, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
  - (viii) as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM nº 480 e disponível na página da CVM na Internet são verdadeiras, consistentes,



corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

- (ix) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (x) não omitiu, ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xi) os documentos e informações fornecidos aos assessores legais da Oferta Restrita e/ou ao Coordenador Líder são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora;
- (xiii) cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e de quaisquer outros contratos no âmbito da Emissão;
- (xiv) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de Debêntures dentro do prazo de 04 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xv) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as Condições Precedentes e obrigações previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, assim como obtida todas as autorizações necessárias perante seus credores para a realização desta Emissão; e
- (xvi) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são atualizadas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos seus ativos, passivos, responsabilidades, condição financeira, lucros, perdas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas.

7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Emissora compromete-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



8.1. A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato ("Remuneração do Coordenador Líder"), será devido um comissionamento pela Emissora ao Coordenador Líder, conforme descrito a seguir, exigível à vista, na Data de Liquidação (conforme definida na Cláusula 9.1.), em moeda corrente nacional, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de pagamento ou vencimento antecipado da Emissão:

(i) Comissão de Estruturação: correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da Emissão de Debêntures, calculado com base no seu preço de subscrição;

(ii) Prêmio de Garantia Firme: correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o montante total da Emissão de Debêntures, calculado com base no seu preço de subscrição;

(iii) Comissão de Colocação: correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente colocado e/ou subscrito, calculado com base no seu preço de subscrição;

8.2. Adicionalmente, caso a Emissora, voluntariamente e a seu exclusivo critério, não realize a Emissão, nos termos deste Contrato, descumpra o disposto na Cláusula 3.1.1. (Condições Precedentes) ou na hipótese de rescisão voluntária e involuntária deste Contrato, com exceção do disposto na Cláusula 5.2 (*Market Flex*), o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidentes sobre o montante total que seria inicialmente ofertado, a ser paga pela Emissora em 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação pela Emissora da não realização da Emissão ("Remuneração de Descontinuidade").

8.3. Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito deste Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (*gross up*). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

8.4. A Emissora concorda em reembolsar o Coordenador Líder por quaisquer despesas aqui previstas ou quaisquer outras despesas gerais ("out-of-pocket") que este incorra ou venha a incorrer relacionadas às

561  
B

Debêntures e/ou à Emissão e/ou à Oferta Restrita, inclusive após o decurso do prazo, resilição voluntária ou involuntária, resolução ou término do presente Contrato, sendo que, na efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, tal reembolso deverá ocorrer por meio de dedução dos valores da liquidação financeira da Emissão, nos termos da Cláusula Nona adiante.

8.5. O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder e/ou da Remuneração de Descontinuidade acima será efetuado pela Emissora em moeda corrente nacional.

8.5.1. O pagamento da Remuneração do Coordenador Líder ocorrerá na Data de Liquidação, nos termos da Cláusula Nona abaixo.

8.6. As disposições contidas nesta Cláusula relativas às despesas deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E DO REEMBOLSO**

9.1. A liquidação financeira da Emissão das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na data de subscrição e integralização das Debêntures, a qual deverá ocorrer, observados os termos deste Contrato, até o dia 31 de outubro de 2013 (“Data de Liquidação”).

9.2. A liquidação financeira dar-se-á por meio de TED e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, pelo Coordenador Líder, do valor total obtido com a distribuição das Debêntures, deduzindo-se, desde já com a concordância da CEDAE, os valores referentes às despesas da Emissão e da Oferta Restrita pagas pelo Coordenador Líder e a Remuneração do Coordenador Líder, que deverá ser realizado até as 18:00hs da Data de Liquidação, no banco e conta corrente indicados abaixo:

**Companhia Estadual de Águas e Esgotos  
– CEDAE.**

CNPJ: 33.352.394/0001-04

Banco: Banco Bradesco S.A. (237)

Agência: 2373-6

Conta corrente: 510.000-3

9.2.1. Na efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, todas as despesas a serem reembolsadas ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato deverão ser deduzidas dos valores da liquidação financeira da Emissão, nos termos desta Cláusula 9.2.

9.2.2. O Coordenador Líder fica desde já autorizado a deduzir, nos termos desta cláusula 9.2, o valor dos honorários advocatícios e despesas incorridas pelos assessores legais da Emissão e da Oferta Restrita pagos pelo Coordenador Líder em nome da Emissora, até o valor máximo acordado nas respectivas propostas de honorários conforme previamente comunicado pela CEDAE ao Coordenador Líder. As Partes desde já acordam que toda e qualquer responsabilidade decorrente de tal pagamento efetuado pelo Coordenador Líder em nome da Emissora e de acordo com o valor comunicado pela Emissora será exclusiva da CEDAE, que isenta o Coordenador Líder de tal responsabilidade nos termos da Cláusula 13.

9.3. Caso a Emissão ou a Oferta Restrita não sejam realizadas nas hipóteses de decurso do prazo, rescisão voluntária ou involuntária, resolução ou término do presente Contrato, o reembolso, pela CEDAE, das despesas comprovadamente incorridas e comprometidas com relação à Emissão e à Oferta Restrita e/ou relacionadas ao presente Contrato pagas pelo Coordenador Líder, após concordância da CEDAE, e ao pagamento da Remuneração de Descontinuidade, se for o caso, deverá ser creditado referente no banco e conta corrente indicados abaixo:

**Banco BTG PACTUAL S.A.**

CNPJ: 30.306.294/0002-26

Banco: 208

Agência: 001

Conta corrente: 9300

9.4. O Coordenador Líder firmará recibo para a Emissora, dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na Data de Liquidação.

#### CLÁUSULA DEZ – DO MANDATO

10.1. A fim de possibilitar ao Coordenador Líder o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora constitui o Coordenador Líder e seus procuradores, investidos de poderes específicos para dar quitação aos Investidores Qualificados das Debêntures, cujo processamento venha a realizar na qualidade de Coordenador Líder, nos termos deste Contrato, sendo a presente procuração outorgada em caráter irrevogável, na forma do artigo 684, do Código Civil. A procuração ora outorgada vigorará desde a assinatura deste Contrato e pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

#### CLÁUSULA ONZE – DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

11.1. O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, podendo, no entanto, ser resiliado por qualquer das



563  
④

Partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, além do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (observada a Cláusula 14 abaixo) e do reembolso ao Coordenador Líder das eventuais despesas por ele incorridas e comprovadas na prestação de seus serviços em relação à Emissão, incluindo os eventuais pagamentos realizados aos assessores legais da Oferta Restrita, até o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da referida notificação, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas (“Resilição Involuntária”):

- a) Conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória ao Coordenador Líder;
- b) Ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul, ou em qualquer outro país que possa causar influência nos mercados financeiro ou de capitais brasileiro que tornem prejudicial a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- c) Modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- d) Incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão;
- e) Ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma a uma emissão de qualquer elemento envolvido na operação que a torne inviável, desaconselhável ou onerosa a qualquer uma das partes;
- f) Ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que torne inviável ou desaconselhável o presente Contrato nos termos aqui descritos;
- g) Existência, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para a condução da Emissão, nos termos indicados neste Contrato, caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições indicativos das Debêntures propostas pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula Quinta;
- h) Ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não



devidamente elidido por esta no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- i) Alterações no setor de atuação da Emissora ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais da Emissora, suas controladas, coligadas ou controladoras, bem como a ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e torne inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- k) Ocorrência de alterações substanciais na política monetária e do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas controladas;
- l) Ocorrência de alteração do controle acionário direto e indireto da Emissora; e
- m) Ocorrência de alterações na política econômica do Governo Federal, em especial aquelas que direta ou indiretamente causem impactos adversos no desenvolvimento das atividades da Emissora que, de qualquer modo, possam comprometer suas perspectivas.

11.2 Para os efeitos deste item, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber a comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término. Nessa hipótese, o pagamento da Remuneração de Descontinuidade e do reembolso das despesas razoáveis e devidamente comprovadas e dos custos incorridos pelo Coordenador Líder na estruturação da Emissão e da Oferta Restrita deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão.

#### CLÁUSULA DOZE – DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

12.1. Este Contrato poderá ser resiliado pela Emissora ou pelo Coordenador Líder a qualquer tempo, mediante notificação de uma Parte a outra com 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente



565

B

comprovados, comprometidos e incorridos por este até o momento da rescisão. No caso de rescisão voluntária pela Emissora, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento da Remuneração de Descontinuidade (observada a Cláusula 14 abaixo).

### CLÁUSULA TREZE – DA INDENIZAÇÃO

13.1. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder, quaisquer empresas do grupo econômico ao qual pertence ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas controladas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados exceto na hipótese comprovada de dolo do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do Coordenador Líder e é limitada ao valor dos honorários recebidos pelo Coordenador Líder até o momento da indenização.

13.2. A Emissora concorda de forma ampla em indenizar e isentar o Coordenador Líder e seus profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados direta ou indiretamente com os serviços prestados nos termos deste Contrato e na Emissão, bem como na ocorrência de quaisquer danos diretos ou indiretos que acarretem em prejuízos ao Coordenador Líder em razão de desconformidade da Emissão, da Oferta Restrita ou da contratação do Coordenador Líder com a Lei 8.666/03 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conforme alterada, com a resolução do Senado Federal nº 43/2011, conforme consolidada, e a Resolução nº 2827/2001 do Conselho Monetário Nacional.

13.3. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (“Partes Indenizáveis”), por prejuízo, dano ou perda que venham a sofrer decorrente e ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

13.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

13.5. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme este item dentro de 3 (três) dias a contar do

566  
B

recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

13.6. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, a Emissora, desde já confere ao Coordenador Líder exclusividade para a execução dos trabalhos aqui previstos desde a data de assinatura deste Contrato até (a) a data da Comunicação de Encerramento à CVM, ou (b) 90 (noventa) dias após a data do término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, e não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará, operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, que comprovadamente possa inviabilizar ou dificultar a Emissão, sob pena de pagar ao Coordenador Líder valor equivalente à Remuneração do Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

14.2. Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas às Emissões, esta, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

14.3. A Emissora reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA CONFIDENCIALIDADE E DO PERÍODO DE SILÊNCIO

15.1. As Partes concordam expressamente que serão consideradas informações confidenciais toda e qualquer informação relativa a este Contrato e aos serviços a ele relativos, à Emissora ou aos seus negócios, que seja revelada por uma parte à outra de qualquer forma, seja eletrônica, escrita ou verbal, inclusive, mas não se limitando aos termos deste Contrato e as informações resultantes deste instrumento, de modo que não

567



deverão ser publicadas ou divulgadas, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder ou da Emissora, conforme aplicável. Assim, as Partes deverão manter confidenciais todas as informações que venham a ser fornecidas pelas e para as Partes e que não sejam de domínio público, ou que não tenham sido reveladas até a data da obtenção do registro das Debêntures para distribuição junto à CETIP. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos no presente Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Emissora e da Emissão para Investidores Qualificados.

15.2. Não serão consideradas informações confidenciais as informações: (i) que estejam sob domínio público no momento da assinatura do presente Contrato, ou passem a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações deste Contrato ou de outra obrigação contratual ou legal das Partes; (ii) exigidas pela regulamentação em vigor por ato administrativo, determinação judicial ou arbitral; (iii) que venha a se tornar disponível ao Coordenador Líder de forma não confidencial por terceiros (não relacionados à Emissora e/ou aos serviços aqui previstos) autorizados a fornecê-la; (iv) que tenha sido desenvolvida pelo Coordenador Líder independentemente de quaisquer informações fornecidas pela Emissora, incluindo, sem limitação, relatórios de análise (*research reports*); ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

15.2.1. Na hipótese descrita no item (ii) acima, a parte obrigada por força de lei, ato administrativo ou determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, em até 2 (dois) dias úteis a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o exigido legalmente ou judicialmente.

15.3. A Emissora compromete-se a manter e assegurar que suas controladas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

15.4. Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula Quinze perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato.

15.5. **A partir da data deste Contrato até a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, a Emissora e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito do**



568  
③

Coordenador Líder e da CVM (“Período de Silêncio”). O Coordenador Líder, neste ato, coloca-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Período de Silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

15.6. Sem prejuízo do exposto acima, a Emissora desde já autoriza o Coordenador Líder a divulgar a Emissão com total liberdade, nos termos e condições da Oferta Restrita, nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicável.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer notificação, instrução ou comunicação a ser realizada entre as Partes em virtude deste Contrato deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courrier*, fac-símile ou correio eletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser endereçada a:

(a) Se para o Coordenador Líder:

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

At: Departamento Jurídico - FICC

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3383-2000

Fax : (011) 3383-2566

Email: ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com

(b) Se para a Emissora:

**COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

At: Sr. Renato Prates

Avenida Presidente Vargas, 2655, 6º andar - Cidade Nova

CEP 20210-031, Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 2332-3645

Fax: (21) 2332-3644

Email : renato-prates@cedae.com.br

16.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos



569  
B

originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem.

16.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina na data de envio da Comunicação de Encerramento.

17.1.1. Independentemente do disposto na Cláusula 17.1. acima, as disposições das Cláusulas Treze, Quatorze e Quinze sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor enquanto legalmente exigíveis.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI APLICÁVEL E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pelas leis brasileiras.

18.2. Conflitos. As Partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou reivindicações decorrentes, dentre outros, da validade, interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou quebra deste Contrato ou com ele relacionado (inclusive seus anexos e a validade desta cláusula arbitral) e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Contrato (“Disputas”) serão definitivamente solucionadas na forma prevista nesta Cláusula Dezoito.

18.3. Arbitragem. Sendo impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada submeterá a Disputa à arbitragem perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem (“Câmara”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início do procedimento arbitral será dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com esta Cláusula Dezoito.

18.4. Composição do Tribunal. O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”), composto por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro deverá ser designado pelo requerente e 1 árbitro deverá ser designado pelo requerido. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 árbitros nomeados pelas partes, no prazo de 15



dias corridos contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto nesta Cláusula Dezoito, caberá ao diretor executivo da Câmara nomear referido árbitro.

18.4.1. Na hipótese de existência de múltiplos requerentes ou requeridos e de não haver consenso em pelo menos um dos pólos da arbitragem acerca do árbitro a ser indicado, o diretor executivo da Câmara deverá desconsiderar o árbitro indicado em consenso e, ato contínuo, indicar a nomeação de todos os integrantes do Tribunal Arbitral. Toda e qualquer outra controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo diretor executivo da Câmara.

18.5. Sede e Lei Aplicável. A arbitragem terá sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será realizada em Português. O Tribunal Arbitral aplicará a Lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

18.6. Tutela e Execução. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Contrato. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será considerada final e definitiva, podendo ser levada a qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos para determinar a sua execução, e obrigará as partes envolvidas na arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso.

18.7. Foro Judicial de Apoio. As Partes elegem Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instituição do Tribunal Arbitral, inclusive medidas de execução específica, e (iii) para o ajuizamento de ação de execução com base neste Contrato, sendo que qualquer pedido neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem. Quaisquer medidas urgentes concedidas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificadas à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral poderá, assim que constituído, rever, manter ou revogar as medidas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário.

#### CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações. Para o desenvolvimento dos trabalhos nos termos deste Contrato, o Coordenador Líder poderá basear-se em informações prestadas pela Emissora e seus assessores legais, ou pelos outros consultores contratados, adicionalmente às fontes públicas. O Coordenador Líder não fará nenhuma verificação independente quanto à veracidade e precisão destas informações, não podendo ser invocada contra o Coordenador Líder nenhuma responsabilidade caso tal informação seja incorreta, incompleta ou indevida. Toda e qualquer informação, sugestão ou recomendação comprovadamente feita ou prestada pelo



571  
④

Coordenador Líder à Emissora por escrito ou de forma verbal, é direcionada para o seu uso e benefício na Emissão, não será usada para outro propósito, e nem será reproduzida, divulgada, citada ou reportada, sem a prévia autorização do Coordenador Líder, por escrito.

19.2. Responsabilidade pelas decisões. A decisão que for tomada pela Emissora, é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Emissora manterá o Coordenador Líder, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura desta carta.

19.3. Alteração. Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelas Partes.

19.4. Interpretação de Termos. As palavras e os termos constantes deste Contrato, não expressamente definidos neste Contrato, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

19.5. Renúncia. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante devidamente autorizado a tanto.

19.6. Eficácia. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais cláusulas deste instrumento.

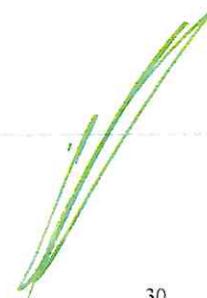
19.7. Prazos. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

19.8. Cessão. Os direitos e obrigações derivados deste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

572  
ⓑ

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.



(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE)

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — CEDAE

Nome: **Engº Wagner Granja Victor**  
Cargo: **Presidente da CEDAE**  
**Matr. 8.000.423-6**

Nome: *Renato Prates Rodrigues*  
Cargo: **Renato Prates Rodrigues**  
**Diretor Administrativo-Financeiro**  
**e de Relações com Investidores**  
**DF - CEDAE**

13. OFÍCIO DE NOTAS - EXAMINAÇÃO DE FÉELIAS LELIAU-TABELA  
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

WAGNER GRANJA VICTOR

SELO(S): SNL39228

FET: 10,79 FUNPERJ: 0,19 FUNDPERJ: 0,19 FUNARPEN: 1,5 PMCMV: 0,07 EMOS: 97 TOTAL: 5,36

RJ, 24 de Outubro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

AT: 94-16263-THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA-ESCREVENTE



13. OFÍCIO DE NOTAS - EXAMINAÇÃO DE FÉELIAS LELIAU-TABELA  
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

RENATO PRATES RODRIGUES

SELO(S): SNL39233

FET: 10,79 FUNPERJ: 0,19 FUNDPERJ: 0,19 FUNARPEN: 1,5 PMCMV: 0,07 EMOS: 97 TOTAL: 5,36

RJ, 24 de Outubro de 2013 - Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

MAT: 94-16263-THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA-ESCREVENTE



574



*(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE)*

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Nome:

Cargo:

Carolina Cury Maia Costa  
Procuradora

Nome:

Cargo:

Fernanda Gama Moreira Jorge  
Procuradora

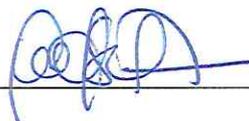


575  
B

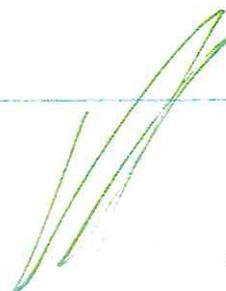
(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE)

**Testemunhas:**

Nome: Felipe Andreu Silva  
CPF: RG nº. 43.507.918-9 - SSP/SP  
CPF/MF nº. 364.667.688-48



Nome: Manueia S. Aguiar Precaro  
CPF: 367.685.548-59  
RG: 39.366.626-8



PROCESSO: E-17/100.143/13  
INÍCIO: 19/03/2013  
FOLHA: 682  
RÚBRICA: 

À AJC-2 – Assistência Especial de Contratos da ASJ-DP

Assunto: Numeração de Instrumento Jurídico

Em atendimento à OS nº14.695 de 24/05/2017.

Sra. Assistente,

Em cumprimento à Ordem de Serviço em epígrafe, solicito que seja **numerado** o INSTRUMENTO JURÍDICO abaixo relacionado(s), num total de 3 (três) unidades, de acordo com as informações que seguem:

<b>Processo: E-17/100.143/2013</b>		
<b>Objeto: CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MERCADO DE CAPITAIS – QUARTA EMISSÃO DE DEBENTURES (INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, DE CONTA BANCÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS)</b>		<b>Lote: não se aplica</b>
<b>Tipo:</b> CONTRATO	<b>Subtipo:</b> SERVIÇO	<b>Nº:</b>
		<b>Diretoria demandante: DF</b>
		<b>Data assinatura: 24/10/2013</b>
		<b>Data Publicação: NÃO APLICÁVEL</b>
<b>Fls: 198-260</b>	<b>Contratado(a)/Conveniente/Partícipe: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E BANCO BRADESCO S.A.</b>	

<b>Processo: E-17/100.143/2013</b>		
<b>Objeto: CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MERCADO DE CAPITAIS – QUARTA EMISSÃO DE DEBENTURES (INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES)</b>		<b>Lote: não se aplica</b>
<b>Tipo: CONTRATO</b>	<b>Subtipo: SERVIÇO</b>	<b>Nº:</b>
		<b>Diretoria demandante: DF</b>
		<b>Data assinatura: 08/10/2013</b>
		<b>Data Publicação: NÃO APLICÁVEL</b>
<b>Fls: 409-465</b>	<b>Contratado(a)/Convenente/Partícipe: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	

<b>Processo: E-17/100.143/2013</b>		
<b>Objeto: CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO MERCADO DE CAPITAIS – QUARTA EMISSÃO DE DEBENTURES (CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES)</b>		<b>Lote: não se aplica</b>
<b>Tipo: CONTRATO</b>	<b>Subtipo: SERVIÇO</b>	<b>Nº:</b>
		<b>Diretoria demandante: DF</b>
		<b>Data assinatura: 24/10/2013</b>
		<b>Data Publicação: NÃO APLICÁVEL</b>
<b>Fls: 542-575</b>	<b>Contratado(a)/Convenente/Partícipe: BANCO BTG PACTUAL S.A.</b>	

Após a **numeração** do instrumento jurídico acima relacionado, peço encaminhar o presente administrativo ao PRG (SISPRO) e, posteriormente à AMI-DP, responsável pela gestão do presente processo para controle e acompanhamento.

Rio de Janeiro, 04 de Abril de 2019.

*Bruno Ferreira de Oliveira*

Bruno Ferreira de Oliveira  
Gerente de Mercado de Capitais e Relações  
com investidores da AMI-DP - GER-AMI  
CEDAE - Reg.: 0-019375-1